

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 13 de Janeiro de 2022

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Ordens de Serviço

Protocolo: 202200665544

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2022.

Estabelece Estado de Atenção em todo o Estado durante o período de estiagem.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido Estado de Atenção em todo o Estado, durante o período de estiagem, devido à baixa disponibilidade hídrica, que resulta no comprometimento do abastecimento humano, em todos os pontos de captação da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Art. 2º O Estado de Atenção vigorará pelo prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º A CORSAN acompanhará diariamente o nível dos mananciais que utiliza, de forma a identificar, com antecedência, eventuais problemas de comprometimento do abastecimento humano.

Parágrafo único. Identificado o comprometimento iminente, a CORSAN informará imediatamente ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, e ao respectivo Comitê de Bacia para que sejam tomadas as providências cabíveis segundo as competências específicas de cada instituição.

Art. 4º Em caso de necessidade de alguma ação emergencial, a fim de manter a captação e abastecimento público de água, a CORSAN fica previamente autorizada pelo DRHS a proceder a referida intervenção no manancial, devendo, posteriormente, iniciar os procedimentos de regularização junto ao departamento e aos órgãos de licenciamento ambiental competentes, tão logo expirar a vigência desta Ordem de Serviço, ou seja, noventa dias.

§ 1º A CORSAN deverá encaminhar ao DRHS, quinzenalmente, ou no final dos noventa dias, a relação das intervenções emergenciais contendo as seguintes informações:

Tipo de intervenção	Data	Município	Coordenadas geográficas em graus decimais	Responsável Técnico pelo projeto/anteprojeto	Responsável Técnico pela execução
---------------------	------	-----------	-------------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------------------

§ 2º A CORSAN deverá encaminhar ao DRHS, em até cento e vinte dias, a relação das intervenções emergenciais executadas durante a vigência da Ordem de Serviço nº 003/2020, contendo as informações relacionadas no §1º deste artigo, a fim de esclarecer o estágio de regularização das intervenções.

Art. 5º A Casa Militar, por intermédio da Defesa Civil do Estado, manterá contato diário com a Sala de Situação da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura com a finalidade de avaliar prognósticos e identificar riscos potenciais que requeiram atenção mediata ou imediata.

Art. 6º A Defesa Civil do Estado manterá equipes mobilizadas para prestar suporte técnico aos municípios afetados pela estiagem, no sentido de apoiar os órgãos municipais de proteção e de defesa civil na composição de processos de decretação de situação de emergência que venham a ser requeridos, bem como empregará seus recursos materiais disponíveis de primeira resposta ao evento adverso.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 003/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 2022.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

